

Belo Horizonte, 24 de abril de 2024.

Aos Srs. Licitantes!

REF. ATA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2024 – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de organização e estruturação completa de evento esportivo, denominado 12ª Corrida da Cooperação (de rua amadora e caminhada), a ser realizada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescop / MG, na cidade de Belo Horizonte – MG.

A Comissão Permanente de Licitação do Sescop / MG, realizou no dia 17 de abril de 2024, a sessão pública para recebimento dos envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO) e nº 2 (HABILITAÇÃO), bem como para abertura dos envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO), referente ao processo licitatório em referência, contando com a participação das empresas relacionadas abaixo, sendo anotados os preços iniciais ofertados por cada uma delas:

Empresa	CNPJ	Valor global ofertado
Adriana Gonçalves Ferraz Valente.	20.718.843/0001-35	R\$ 550.000,00
Tribho Eventos Esportivos Ltda.	09.540.215/0001-70	R\$ 710.000,00
Fatto Ltda.	07.610.562/0001-04	R\$ 714.000,00
Tardim Produções e Eventos Ltda.	33.787.309/0001-22	R\$ 864.708,00
Brasil Comércio de Materiais Esportivos Eireli.	36.581.851/0001-12	R\$ 1.038.700,00
UPG Locação de Estruturas e Cenografia Ltda.	46.865.469/0001-94	R\$ 1.039.905,00

Considerando as disposições do item 7.5 do edital, seriam **classificadas** para a fase de lances verbais, a proposta de menor preço e aquelas que não excedessem a 30% (trinta por cento) de seu valor, ou seja, apenas as empresas Adriana Gonçalves Ferraz Valente., Tribho Eventos Esportivos Ltda. e Fatto Ltda.

Já as empresas Tardim Produções e Eventos Ltda., Brasil Comércio de Materiais Esportivos Eireli. e UPG Locação de Estruturas e Cenografia Ltda., que ofertaram preço superior a 30% da proposta de menor preço, seriam **desclassificadas**.

Ocorre que as empresas Adriana Gonçalves Ferraz Valente e Fatto Ltda, ofertantes do primeiro e terceiro menor preço, não enviaram representantes para participar do certame, tendo apenas protocolado seus envelopes na Sede do Sescop / MG. Já o representante da empresa Tribho Eventos Esportivos Ltda, presente à sessão, informou verbalmente que não teria interesse em ofertar lance.

Diante disso, e considerando que:

- 1) O edital, em seu item 18.3 trouxe a previsão de que o Sescop / MG, de modo a incentivar a disputa de preços entre os licitantes, adota como política interna a **não** divulgação dos valores estimados de suas aquisições / contratações, em especial as que são conduzidas na modalidade de Pregão, em que se espera a competitividade com ampla disputa de lances;
- 2) A fase de lances é um momento de relevância crucial, se constituindo no cerne de qualquer processo licitatório, devendo o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre as licitantes, para que a seleção se aperfeiçoe da melhor forma possível, acarretando a escolha mais vantajosa para a entidade contratante;

- 3) A disputa de lances se apresenta como fundamental ao procedimento licitatório, uma vez que sem a competição os Princípios da Competitividade e Igualdade estariam comprometidos, já que 3 (três) das 6 (seis) empresas participantes não teriam oportunidade de ofertar seus lances;
- 4) Reduzido o universo de empresas aptas a ofertarem seus lances, como averiguado no processo licitatório em referência, menores são as possibilidades de se obter a proposta mais vantajosa. Pelo contrário, há o enfraquecimento da competitividade, assim como a grande possibilidade de o Sescoop / MG ser compelido a celebrar um contrato em condições menos atrativas do que aquelas que obteria com uma efetiva disputa;
- 5) Nesse compasso, ao nos depararmos com a ausência de rodada de lances, vislumbramos a possibilidade de o procedimento ser revogado. Isto porque, a entidade pode cancelar ou revogar a licitação, antes de assinado o Contrato, por motivo justificado, conforme previsto no item 12.2 do edital e no Artigo 62 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- 6) Conclusivamente, a ausência de ambiente competitivo, ainda que tenha inúmeras empresas participantes, compromete o procedimento licitatório na medida em que o objetivo da licitação (escolha da melhor proposta sob o critério de menor preço) não é atingido;
- 7) A ausência de rodadas pode descaracterizar a modalidade de licitação adotada (pregão), assemelhando-se as modalidades tradicionais que não permitem a redução de preços de acordo com a oferta da licitante, podendo tornar o mecanismo inócuo;
- 8) De igual modo, o item 19.6 do edital também trouxe a previsão de que o Sescoop / MG poderia cancelar ou revogar a licitação por qualquer motivo justificável, desde que tal medida fosse adotada antes de assinado o Contrato, fato este que ainda não ocorreu, não cabendo às licitantes qualquer direito de reivindicação, indenização ou contestação, ficando certo e esclarecido que o cancelamento ou a revogação encontram-se no âmbito do poder discricionário da Entidade promotora da licitação;
- 9) Chegou-se à conclusão de que o Sescoop / MG pretende realizar novo processo licitatório com ampla concorrência, promovendo a exclusão do item 7.5 do edital, conforme prerrogativa constante do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 2056/2023 do Conselho Nacional do SESCOOP, datada de 25 de setembro de 2023, de modo que não se limite a possibilidade de disputa de lances entre os concorrentes, incluindo aqueles que ofertem preços que superem 30% (trinta por cento) da proposta de menor valor.

A Comissão Permanente de Licitação do Sescoop / MG comunica aos licitantes a **REVOGAÇÃO** e arquivamento da presente licitação, de modo que um novo edital seja elaborado, oportunidade em que todas as empresas participantes serão comunicadas e convidadas a participar.

Atenciosamente,



Misael Gomes da Silva
Comissão Permanente de Licitação



Robert Martins Santos
Pregoeiro / Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sescoop / MG